

**CONTRATO Nº. 295/2014**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR O SISTEMA DE PRÉ-TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE EXISTENTE NO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARIO PINOTTI (HPSM-MP), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NORTE FLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, nº 2086 nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cart. Identidade 2472473 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE FLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.915.804/0001-25, IE nº 15.359.828-0 e IM nº 209220-3, empresa estabelecida à Travessa Humaitá nº 1850, bairro do Marco, CEP: 66.093-046, Belém/PA, fone: (91) 3250-5920, e-mail: [atendimento@norteflow.com.br](mailto:atendimento@norteflow.com.br), [atendimento2@norteflow.com.br](mailto:atendimento2@norteflow.com.br), representada por **RODRIGO DE SOUSA SILVESTRE**, portador da identidade nº 95002322974 SSP/CE e do CPF nº 827.124.763-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 295/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº. 057/2014/SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 49.191/05, nº 64.684/10 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 057/2014 (Pregão Eletrônico)** e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA**, conforme Parecer nº 1.150/2014-NSAJ/SESMA/PMB, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**4.1** O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR O SISTEMA DE PRÉ-TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE EXISTENTE NO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARIO PINOTTI (HPSM-MP), de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no **Anexo I e Anexo I-A** - Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** A Entrega e Instalação dos Equipamentos deverão ocorrer em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos seguintes endereços: **Hospital de Pronto Socorro Mário Pinotti**, sito à Travessa 14 de Março, entre Rua Bernal do Couto e Oliveira Belo, bairro Umarizal, bairro Guamá, em Belém do Pará.

**5.2** A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**5.3** Fica a CONTRATADA responsável pela instalação dos referidos itens, bem como por todo o material correlato necessário para tal serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.4** O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados a avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

**5.5** No ato da entrega, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECONHECIMENTO relacionado todos os produtos recebidos, após a verificação da compatibilidade dos mesmos com as necessidades expressas por esta SESMA, nos termos da Nota Fiscal.

**5.6** Nos casos de sinais de avaria ou de mau funcionamento dos produtos ou dos serviços, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser corrigido e /ou substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

**5.7** Findo o recebimento e a inspeção após comprovação das conformidades dos produtos e da realização dos serviços com as especificações técnicas exigidas neste termo de referência, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**5.8** Nos casos de substituição de produtos ou reinstalações correspondentes, iniciar-se-ão os prazos e procedimento estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**5.9** Fica a CONTRATADA responsabilizada pela apresentação de laudo com análises físico-químicas e microbiológica da água ofertada no sistema.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO**

**6.1** Após a entrega e recebimento do objeto licitado, consoante prevê os itens 08 e 09 deste termo de referência, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a instalação do objeto licitado, quando assim for necessário, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2** Fica a cargo da CONTRATADA a instalação dos equipamentos, quando assim for necessário., mediante presença de responsável técnico da instituição de saúde que fará uso do determinado equipamento.

**6.3** A CONTRATADA deverá programar a instalação do produto com no mínimo 48 horas de antecedência, sem ônus para a CONTRATADA.

**6.4** No momento da instalação, fica a CONTRATANTE no direito de recusar a instalação do produto caso o mesmo não apresente especificação compatível com o Termo de Referência, assim como no caso de apresentar algum tipo de avaria.

**6.5** Caso haja necessidade, fica a cargo da CONTRATADA a retirada de equipamento que porventura seja substituído por equipamento a ser instalado, ficando ao cargo da CONTRATANTE a destinação final dos aparelhos e equipamentos substituídos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**7.2** Os bens deverão ser considerados de boa qualidade e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**7.2.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do artigo 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**7.3** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.

**7.4** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

**7.4.1** Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**8.3** As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da SESMA/PMB:

- 9.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
- 9.2** Rejeitar os **Equipamentos** cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A do Termo de Referência.
- 9.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo.
- 9.5** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõe o objeto deste termo a serem recebidos.
- 9.6** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos **Equipamentos** que compõem o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades do fornecedor:

- 10.1** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referência e nos Anexo I e Anexo I-A, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
- 10.2** Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de fornecimento dos equipamentos sem antes certificar-se da existência de autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar.
- 10.3** Colocar à disposição da SESMA/PMB os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A.
- 10.4** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 10.5** Declarar, detalhadamente, a garantia dos **Equipamentos**, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive, prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação efetuada.
- 10.6** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- 10.7** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos pela **FISCALIZAÇÃO** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 10.8** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento; e Fornecer suprimentos necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos.

**10.9** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.

**10.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência deste contrato.

**10.11** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.12** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos medicamento, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**11.2** Os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se constate, nos mesmo, existência de vícios ou defeitos.

**11.3** O aceite do objeto será formalizado pelo FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da licitante.

**11.4** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO**

**12.1** O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo **mínimo de 12 (doze) meses** exigido no Termo de Referência.

**12.2** O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**12.3** Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL.

**12.4** Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso os produtos e/ou os serviços apresentem falhas de funcionamento, deverão **ser refeitos e/ou substituídos por outros completamente novos** e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**12.5** A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição dos produtos e/ou serviços que não mais exista no mercado, ou que

estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

**12.6** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

**12.7** Quando for necessária a remoção dos equipamentos ou acessórios, por impossibilidade de reparo no local, para fora das dependências dos HPSM - MP, a CONTRATADA se responsabilizará pelas providências e despesas com retirada, transporte e devolução sem ônus para esta Secretaria.

**12.8** Após realização de quaisquer tipos de manutenção ou substituição de equipamento do sistema de pré-tratamento de água para diálise fica a cargo da CONTRATADA a emissão do parecer contendo os resultados apresentados após a análise.

**12.9** Fica a cargo da CONTRATADA a substituição de quaisquer componentes do sistema adquirido, que porventura apresentem mau funcionamento, em tempo hábil, de forma a assegurar o funcionamento do sistema e evitar possíveis prejuízos ao mesmo e consequentemente aos pacientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1** O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

**13.2** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a execução dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**13.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**13.4** Será procedida consulta “*OnLine*” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**13.5** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.6** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**13.7** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**13.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**14.1** Caberá ao titular da **Secretaria Municipal de Saúde - SESMA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: **2.09.21.10.302.0001**

Atividade: **2010**

Elemento de Despesa: **44.9052**

Fonte de Recurso: **0114017001**

**15.2** Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO**

**16.1** O valor global do contrato é de **R\$-28.980,04 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos)**.

**16.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**17.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**17.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**18.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SESMA/PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

**18.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA/PMB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**18.4** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.5** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**18.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA/PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**18.7** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

**18.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**19.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

**19.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**19.5** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1** O prazo de vigência contratual será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**

**22.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas do Município, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**23.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém /PA, ..... de ..... de 2014.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em exercício.

**NORTE FLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA.**  
CNPJ/MF nº 14.915.804/0001-25

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: